



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.527, DE 2023**

**(Do Sr. Marcos Tavares)**

Obriga as concessionárias de rodovias a promover de imediato, o resgate, socorro, tratamento e acolhimento de animais acidentados ou soltos em sua faixa de domínio.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-5735/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.**  
(Do Sr. MARCOS TAVARES)

Obriga as concessionárias de rodovias a promover de imediato, o resgate, socorro, tratamento e acolhimento de animais acidentados ou soltos em sua faixa de domínio.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Ficam as concessionárias de rodovias obrigadas a promover de imediato, a remoção, o resgate, o socorro, o tratamento e o acolhimento de animais acidentados ou soltos em sua faixa de domínio.

§ 1º. A obrigação prevista no *caput* deste artigo deverá ser efetuada ou supervisionada por médico veterinário, devidamente inscrito e regularizado no Conselho de Medicina Veterinário regional.

§2º Para o cumprimento das obrigações, as concessionárias poderão utilizar funcionários próprios, empresas privadas ou profissionais autônomos, Organizações Não Governamentais ou Associações de Proteção aos Animais, devidamente constituídas e regularizadas.

Art. 2º Os novos contratos de concessão de rodovias ou os contratos em execução, que sejam aditados por qualquer motivo, deverão constar cláusula expresa sobre as obrigações da presente Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará aplicação de multa, no valor de 500 (quinhentas) UFIR's, por evento, a ser aplicada pela autoridade fiscalizadora cedente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2023.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICATIVA**

As concessionárias de rodovias são responsáveis pelos atendimentos médicos de emergência de seus usuários na sua faixa de domínio, e nesses atendimentos devem ser incluídos os animais, sejam eles domésticos ou silvestres de modo a preservar suas vidas.

São inúmeros os acidentes com animais que são levados a óbito pela ausência de socorro ou até mesmo pelo socorro tardio devido ausência de responsabilização efetiva para o cumprimento da obrigação.

Outrossim, se tornou comum a presença de animais transitando soltos nas faixas de domínio das concessionárias de rodovias, aumentando o risco de acidentes.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, fixar de forma objetiva a obrigação das concessionárias de rodovias em promover de imediato, a remoção, o resgate, o socorro, o tratamento e o acolhimento de animais acidentados ou soltos em sua faixa de domínio.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2023.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

